



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **WAY TO GO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, razão social do nome fantasia “**WAY TO GO**” pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.235.576/0001-48, com sede na Rua Guatemozin, 101, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 02054-070, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente “**LOCADORA**”;

E, de outro lado, _____, portador do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____ Logradouro na _____, _____, Bairro _____ CEP _____, Cidade _____ - _____, doravante denominado(a) simplesmente “**CLIENTE**”.

E, ainda, _____, razão social do nome fantasia _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, situado à _____, _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade _____, doravante denominado(a) simplesmente “**RESPONSÁVEL FINANCEIRO**”.

As partes qualificadas no campo 1 da Proposta, doravante conjuntamente denominada “Partes”, resolvem celebrar o presente contrato para estabelecimento de regras e condições gerais de locação de Veículo, a seguir denominado “Contrato”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. DEFINIÇÕES E OBJETO

1.1. Para os fins deste Contrato, os termos indicados, quando iniciados em letras maiúsculas, terão a definição que abaixo lhes for dada:

EVENTO VEICULAR – Ocorrência de qualquer dos seguintes eventos envolvendo o Veículo locado (numeração exhaustiva): roubo, furto, acidente de trânsito e incêndio culposo, doloso, decorrente de autocombustão ou iniciado por acidente de trânsito.

MAU USO – Utilização do Veículo de modo imprudente, negligente, imperito, inapropriado, irresponsável, em violação às condições de utilização previstas neste Contrato e/ou em desacordo com as instruções dos respectivos fabricantes, incluindo os casos de não atendimento aos prazos para revisões.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA – Valor que o CLIENTE está obrigado a pagar à LOCADORA na hipótese de ocorrência de Evento Veicular coberto pela Proteção Parcial Garantida.

PERDA TOTAL – Situação de Veículo envolvido em Evento Veicular em razão do qual sejam constatados danos em valor igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor de mercado divulgado pela Tabela FIPE para a mesma marca, modelo e ano de fabricação.

PROTEÇÃO PARCIAL GARANTIDA – Proteção prestada pela LOCADORA ao Veículo locado que garante a cobertura parcial a determinadas perdas e danos decorrentes de Evento Veicular.



VEÍCULO – Veículo automotor de propriedade da LOCADORA, sem motorista, devidamente revisado e equipado com os opcionais/acessórios descritos no Quadro Resumo da Proposta Comercial e Check list.

RASTREADOR – Dispositivo instalado no Veículo para medir a quilometragem, rastrear/identificar a sua localização, bem como para imobilizar o Veículo de maneira remota, tornando-se impossível utilizá-lo durante o período da imobilização.

RESPONSÁVEL FINANCEIRO – Pessoa física ou jurídica responsável pelo pagamento de todos os valores devidos em decorrência do presente instrumento. Caso não haja indicação de um RESPONSÁVEL FINANCEIRO, a responsabilidade pelo pagamento de todos os valores devidos em razão deste contrato será do CLIENTE.

1.2. Fazem parte deste Contrato a Proposta Comercial e os Anexos descritos abaixo que são dele considerados integrantes e indissociáveis. Em caso de divergência entre os termos do Contrato, Proposta Comercial e seus Anexos, prevalecerá o disposto na Proposta Comercial:

- Proposta Comercial
- Anexo I – Termo de Responsabilidade
- Anexo II – Manual do Condutor / Guia de Devolução
- Anexo III – Procuração para Infrações de Trânsito / Termo de Responsabilidade

1.3. O presente Contrato tem por objeto a locação do Veículo descrito no campo 2 da Proposta Comercial, de propriedade da LOCADORA, com seus acessórios e equipamentos, com o limite de quilometragem contratado, sem motorista e sem o fornecimento de combustível, o qual será entregue ao CLIENTE em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento.

1.4. O CLIENTE e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram-se cientes da validade jurídica da assinatura eletrônica aposta neste Contrato e em seus anexos, implicando a concordância e o aceite destes com todos os termos e condições deste Contrato.

2. ENTREGA DO VEÍCULO

2.1.a) Havendo a disponibilidade do veículo em estoque, e, após a aprovação de crédito e mediante o pagamento da primeira mensalidade, a LOCADORA entregará o veículo ao CLIENTE em até 10 dias úteis.

2.1.b) Havendo a necessidade da aquisição do veículo, a partir da confirmação do pagamento do primeiro aluguel mensal pelo CLIENTE, a LOCADORA poderá ter o prazo de até 90 (noventa) dias para efetuar a entrega do Veículo, podendo a entrega ocorrer antes do decurso desse prazo.

2.1.2 O CLIENTE declara ter ciência de que, para atender o prazo acima previsto, a LOCADORA está sujeita:

(I) ao prazo de entrega do Veículo novo (zero quilômetro) pelas respectivas montadoras, bem como pelas concessionárias e operadores logísticos a elas vinculados;

(II) ao prazo necessário para o licenciamento e demais autorizações, registros ou vistorias requeridas pela legislação aplicável em relação ao Veículo;

(III) ao prazo para instalação de acessórios e equipamentos contratados. Em razão disso, o CLIENTE concorda que quaisquer variações no tempo de entrega do Veículo resultantes das situações aqui previstas não representarão qualquer inadimplemento contratual por parte da LOCADORA.



2.2. A LOCADORA entregará o Veículo ao CLIENTE em horário comercial, em dia útil a ser acordado entre as Partes, no endereço indicado no campo 3 da Proposta Comercial.

2.2.1 Caso o CLIENTE, por qualquer motivo, não receba o Veículo no endereço, data e horário acordados entre as Partes, arcará com os custos do frete necessários ao novo agendamento da entrega do Veículo e, ainda, com as demais despesas decorrentes da guarda do Veículo não recebido, tais como, sem se limitar a: diária de estacionamento, diária de motorista ou transportadora, dentre outros.

2.2.2 Constitui obrigação do CLIENTE no ato da entrega do Veículo, assinar o Checklist de entrega, previsto no item 2.3 abaixo.

2.3. A assinatura do Checklist – pelo CLIENTE - no momento de entrega do Veículo, implicará a concordância e declaração expressa do CLIENTE de que recebe o Veículo em perfeito estado de conservação, uso, segurança e aparência, com todos os acessórios de fábrica, bem como manual do fabricante, certificado de Registro, Licenciamento de Veículo (“CRLV”), chave reserva e demais documentos de porte obrigatório.

2.4. O CLIENTE declara ter analisado e conhecer todas as características, acessórios e especificações técnicas do Veículo expressamente escolhido por ele para locação, bem como as limitações/restrições relativas ao seu uso e as obrigações referentes à manutenção, incluindo, sem a tanto se limitar, ao Plano de Manutenção conforme definido no manual do fabricante, não podendo, em hipótese alguma, pretender ou pleitear a alteração ou rescisão do presente Contrato, bem como recusar o recebimento do Veículo, em virtude de qualquer questão relacionada à qualidade do Veículo, acessórios ou serviços a ele vinculados.

2.4.1. Mediante o início deste Contrato e confirmação do pagamento do primeiro aluguel, o CLIENTE autoriza a LOCADORA, em caráter irrevogável e irretratável a, se necessário for, realizar a compra do Veículo descrito no campo 2 da Proposta Comercial, especificamente e exclusivamente para ser locado no âmbito deste Contrato. Assim, considerando a natureza do presente Contrato, bem como os investimentos realizados pela LOCADORA, o CLIENTE renuncia, de forma expressa, a qualquer eventual direito de rescisão sem ônus relacionado ao Veículo por ele escolhido, sob pena da aplicação das sanções previstas no Contrato.

3. PREÇO E FORMA PAGAMENTO

3.1. A emissão da cobrança mencionada e o seu respectivo pagamento dos aluguéis e de quaisquer outros valores devidos pelo CLIENTE, incluindo, mas sem se limitar a, quilometragem excedente, taxas, multas de trânsito, Participações Obrigatórias e avarias, poderá ser efetuada por meio de cartão de crédito, depósito ou boleto bancário (somente pessoa jurídica), a exclusivo critério da LOCADORA.

3.1.1. Caso o CLIENTE ou o RESPONSÁVEL FINANCEIRO tenham optado, nos termos do campo 6 do Proposta Comercial, pela forma de pagamento via Cartão de Crédito, deverão manter a LOCADORA atualizada sobre quaisquer alterações dos dados do cartão de crédito utilizado para pagamento, sendo certo que, na hipótese de não autorização de pagamento pela Operadora do Cartão de Crédito e consequente inadimplemento dos valores previstos nesta Cláusula, ocorrerá a incidência dos encargos previstos na Cláusula Quarta, sem prejuízo de a LOCADORA, a seu critério, optar pela rescisão imediata do Contrato, cobrando, inclusive, a multa rescisória prevista na Cláusula 12.

3.1.2. Na hipótese de o CLIENTE ou o RESPONSÁVEL FINANCEIRO não cumprir com o determinado na cláusula 3.1.1, fica a LOCADORA autorizada a utilizar sistema de busca para localizar outros cartões pertencentes ao CLIENTE ou ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO, restando desde já a expressa autorização para lançar o débito em qualquer cartão de sua titularidade ou no qual figure como dependente.



3.1.3. Caso o CLIENTE ou o RESPONSÁVEL FINANCEIRO tenham optado, nos termos do campo 6 da Proposta Comercial, pela forma de pagamento via Boleto Bancário (somente pessoa jurídica), deverão ser observadas as seguintes condições:

(I) o CLIENTE ou o RESPONSÁVEL FINANCEIRO deverão manter a LOCADORA atualizada sobre quaisquer alterações de seus dados, incluindo, mas não se limitando, aos dados pessoais e de endereço;

(II) o CLIENTE e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram-se ciente de que o não pagamento do Boleto Bancário na data de vencimento, por qualquer motivo, implicará a incidência dos encargos previstos na Cláusula Quarta, sem prejuízo de a LOCADORA, a seu critério, optar pela rescisão imediata do Contrato, cobrando, inclusive, a multa rescisória prevista na Cláusula 12.

3.2 As cobranças relativas aos demais valores devidos em razão desse Contrato, incluindo, mas sem se limitar a taxas, multas de trânsito, Participações Obrigatórias e avarias, ocorrerão a partir da data em que a LOCADORA tomar ciência dos fatos que derem origem a tais cobranças ou a partir da data em que ocorrerem os fatos ou eventos que derem origem às cobranças. Portanto, nesses casos, fica expressamente autorizada, pelo CLIENTE e pelo RESPONSÁVEL FINANCEIRO, a realização de cobranças em periodicidade inferior à mensal.

3.3. O CLIENTE declara-se ciente de que a quilometragem dos Veículos poderá ser extraída do Rastreador, Hodômetro, ou Módulo de Aplicativo, entre outros dispositivos. Assim, caso o CLIENTE ultrapasse o limite de quilometragem estabelecido no campo 4 da Proposta, o CLIENTE ou o RESPONSÁVEL FINANCEIRO também pagarão à LOCADORA o valor do quilômetro excedente estabelecido no item 4.1 da Proposta.

3.3.1. A LOCADORA realizará o acompanhamento da quilometragem rodada pelo Veículo semestralmente. Caso venha a constatar que o limite de quilometragem estabelecido no campo 4 da Proposta foi ultrapassado em até 50%, poderá efetuar a cobrança do valor do quilômetro excedente ao término do contrato. Caso, no entanto, venha a constatar que o limite de quilometragem estabelecido no campo 4 da Proposta foi ultrapassado em mais do que 50%, poderá efetuar a cobrança do valor do quilômetro excedente juntamente com a locação do mês imediatamente posterior.

3.3.2. Havendo valor a ser pago pelo CLIENTE a título de quilometragem excedente, na forma do item 3.3.1, a LOCADORA realizará a cobrança observando-se as disposições desta Cláusula Terceira.

3.3.3. Caso a LOCADORA venha a constatar que o limite de quilometragem estabelecido no campo 4 da Proposta está sendo ultrapassado pelo CLIENTE com frequência, poderá realizar as pesquisas e consultas que entender necessárias, inclusive junto a empresas de aplicativos de transporte, a fim de verificar se o veículo está sendo utilizado pelo CLIENTE em tais plataformas para transporte de passageiros. Caso tal fato venha a ser constatado, restará configurada infração contratual por parte do CLIENTE a ensejar a imediata rescisão deste instrumento pela LOCADORA, nos termos da cláusula 12.1, "b", deste contrato, sem prejuízo da possibilidade de cobrança da quilometragem excedida.

3.4. Para todos os direitos, a praça para pagamento será a sede administrativa da LOCADORA, situada na Rua Guatemozin, 101, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 02054-070.

4. INADIMPLEMENTO

4.1. O inadimplemento do CLIENTE ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO em relação ao pagamento de quaisquer valores decorrentes deste Contrato acarretará a constituição imediata de sua mora e, como consequência, a incidência, sobre o valor total do débito, de: (i) atualização monetária diária, *pro rata*



temporis, com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV, ou, no caso de sua extinção, em outro índice que vier a substituí-lo; (ii) a incidência dos juros moratórios de 1% ao mês, permitida a sua capitalização anual; e (iii) multa moratória de 2%. O pagamento de valores em atraso não implicará a outorga de qualquer quitação ao CLIENTE ou ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO enquanto permanecer pendente o pagamento de multa, juros, atualização monetária e demais encargos pertinentes, sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.

4.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.1 acima, em caso de inadimplemento das obrigações pelo CLIENTE ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO, a LOCADORA, independentemente de qualquer notificação prévia, fica autorizada, de imediato, a:

(I) suspender o cumprimento de quaisquer de suas obrigações contratuais, inclusive as de realizar manutenção e revisão no veículo (corretivas, preventivas ou trocas de peças, conforme o caso) e/ou prestar a Proteção Parcial Garantida;

(II) reter o veículo que estiver sob a sua posse temporária ou definitiva; e

(III) acionar bloqueio do Rastreador.

4.2.1. O CLIENTE tem absoluta ciência de que, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Contrato, o Veículo poderá ser imobilizado pela LOCADORA, a seu exclusivo critério, por meio do acionamento do bloqueio do Rastreador.

4.3. Em caso de inadimplemento pelo CLIENTE ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO de quaisquer valores decorrentes deste Contrato, a LOCADORA poderá inscrever os nomes destes nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

4.4. O CLIENTE ou o RESPONSÁVEL FINANCEIRO reembolsarão e/ou pagarão à LOCADORA todas as despesas que decorrerem da cobrança de débitos em atraso, bem como da restituição/reintegração na posse do Veículo que, após o prazo do Contrato ou em razão de rescisão antecipada, não tenha sido devolvido espontaneamente à LOCADORA, incluindo, sem se limitar a, taxas e emolumentos incorridos para se efetuar protestos e notificações, custas judiciais, além de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento), no caso de cobrança extrajudicial e 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial. Os percentuais serão calculados sobre o valor total do débito e/ou do Veículo em discussão, acrescido de juros, multas e demais encargos pertinentes.

5. PRAZO

5.1. O Contrato terá vigência inicial a partir da data da entrega do veículo conforme previsto no campo 7 da Proposta Comercial, podendo ser renovado mediante a assinatura de termo aditivo entre as Partes.

6. UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

6.1. É vedada ao CLIENTE a utilização do Veículo nas situações abaixo descritas, sob pena de restar configurada infração contratual, bem como implicar: (i) perda da Proteção Parcial Garantida na hipótese de ocorrência de Evento Veicular; (ii) indenização pelas perdas e danos comprovadamente causados à LOCADORA; e (iii) a critério da LOCADORA, a rescisão imediata do Contrato e consequente incidência da multa rescisória prevista na Cláusula 12:

a) testes de velocidade ou competição de qualquer espécie;

b) transporte de explosivos ou materiais inflamáveis;

c) campanhas políticas;



d) reboque ou propulsão de outro veículo ou objeto;

e) escolta ou serviços de segurança;

f) para fins ilícitos ou em desrespeito às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro ou às normas regulamentares aplicáveis ou, ainda, para fins diversos de sua destinação específica, constante do respectivo certificado de registro e licenciamento de Veículo ou das especificações do fabricante;

g) conduzidos por motoristas não habilitados, menores ou sob o efeito de álcool, substâncias narcóticas/entorpecentes ou em condições físicas/psíquicas anormais;

h) fora dos limites do território nacional, salvo se mediante autorização prévia e expressa da LOCADORA, sendo certo que, caso o Veículo transponha as fronteiras territoriais do Brasil, ainda que com autorização prévia, a LOCADORA desobriga-se, enquanto o Veículo estiver fora do País, de prestar a Proteção Parcial Garantida e realizar quaisquer manutenções;

i) utilizar o Veículo para execução de atividades comerciais, incluindo, mas não se limitando, ao uso para serviços de aplicativos de transporte individual e/ou coletivo.

6.2. O CLIENTE declara-se ciente de que o Veículo poderá ser utilizado apenas em vias pavimentadas e que apresentem condições normais de acesso e rodagem e em conformidade com as condições de uso e manutenção recomendadas pelo fabricante no manual do Veículo. Deste modo, eventuais danos ocasionados ao Veículo em decorrência da inobservância da forma de utilização do Veículo ora prevista serão custeados pelo CLIENTE.

6.3. O descumprimento da forma de utilização do Veículo prevista no item 6.2 acima, bem como os casos de Mau Uso do Veículo serão comprovados por meio de laudo ou relatório técnico elaborado: (i) pelo respectivo fabricante; (ii) por concessionária autorizada; (iii) por oficina autorizada pela LOCADORA; ou (iv) por empresa especializada em vistoria de veículo automotor.

6.4. A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 11 (onze) meses completos de vigência do Contrato, substituir o Veículo locado por outro novo, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CLIENTE, mantendo as mesmas condições comerciais vigentes à época da troca, inclusive o prazo de vigência remanescente.

6.5. Faculta-se ao CLIENTE a indicação de até 3 (três) condutores adicionais para utilização do Veículo, devidamente habilitados, os quais deverão ser previamente aprovados pela LOCADORA mediante o envio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e demais documentos pessoais que vierem a ser por ela solicitados. Durante a vigência deste instrumento, esses condutores poderão ser substituídos a critério do CLIENTE, mediante prévia e expressa aprovação da LOCADORA, respeitando-se, porém, o limite máximo de 3 (três) condutores adicionais cadastrados simultaneamente.

7. NOTIFICAÇÕES E MULTAS DE TRÂNSITO

7.1. O CLIENTE e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO serão integralmente responsáveis pelo pagamento de todas as infrações administrativas, autuações de infrações e multas de trânsito aplicadas ao Veículo durante a vigência deste Contrato.

7.1.1. A cobrança das penalidades aplicadas ao Veículo será realizada quando do recebimento da Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, conforme item 3.2.1 deste Contrato, sendo acrescida da taxa administrativa de multa no importe de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da



penalidade, bem como das despesas necessárias à realização da cobrança (emissão de boleto, despesas com postagem no correio etc).

7.2. Uma vez recebida a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito (“Notificação”), a LOCADORA informará a existência da penalidade ao CLIENTE, enviando-lhe a notificação a fim de que este proceda a indicação do condutor infrator junto ao órgão competente e comunique a LOCADORA. Caso o CLIENTE não responda à LOCADORA sobre a indicação no prazo de 03 (três) dias, esta deverá fazer a indicação do mesmo como condutor infrator, nos termos da procuração constante no Anexo III.

7.2.1. Caso a Notificação para indicação do condutor seja comprovadamente recebida pela LOCADORA fora do prazo legal, o CLIENTE ou o RESPONSÁVEL FINANCEIRO deverá realizar o pagamento da multa respectiva, sendo-lhe facultado, contudo, apresentar recurso administrativo observando-se, para tanto, o previsto no item 7.3 abaixo.

7.3. A interposição de recurso administrativo contra as infrações relacionadas ao Veículo será de responsabilidade do CLIENTE (confecção e ônus). Em qualquer hipótese de apresentação de recurso, o CLIENTE ou o RESPONSÁVEL FINANCEIRO deverá efetuar o pagamento da respectiva multa quando do recebimento da Notificação. Caso tal recurso venha a ser deferido pela autoridade competente, a LOCADORA reembolsará ao CLIENTE ou ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO o valor pago pela multa dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a autoridade competente disponibilizar o valor pago à LOCADORA.

7.4. Caso a LOCADORA receba a Notificação de Infração de Trânsito após a devolução do Veículo, esta deverá comunicar o CLIENTE ou o RESPONSÁVEL FINANCEIRO, enviando-lhe cópia da notificação recebida, que se responsabilizará pelo pagamento, na forma prevista na Cláusula Terceira deste Contrato, desde que a penalidade tenha sido originada no período de locação do Veículo.

7.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.4, quando da devolução e/ou substituição de Veículo, nos termos deste Contrato, a LOCADORA verificará se existem valores pendentes de pagamento relativos a multas ou penalidades de trânsito (originadas no período de locação) e lançará os respectivos valores para cobrança em nome do CLIENTE ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO em até 60 (sessenta) dias do recebimento do Veículo pela LOCADORA. Na hipótese de a cobrança ocorrer em prazo superior, em razão do disposto no item 7.4 acima, a cobrança poderá ocorrer mediante Boleto bancário, mesmo que o CLIENTE ou o RESPONSÁVEL FINANCEIRO tenham optado pela forma de pagamento via cartão de crédito.

7.5. Caso o Veículo tenha sido apreendido/removido pelo poder público em razão de cometimento de infração de trânsito pelo CLIENTE, ele e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO responsabilizar-se-ão por todas as despesas decorrentes da utilização de guinchos e estadia em depósitos públicos, eventuais avarias e danos causados no veículo, ainda que de responsabilidade de outrem, bem como todas as despesas administrativas da LOCADORA para a liberação do veículo.

8. MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

8.1. As manutenções previstas no manual do fabricante serão realizadas e custeadas pela LOCADORA, devendo o CLIENTE cumprir integralmente as orientações da LOCADORA e do fabricante do Veículo, observando as respectivas datas e quilometragem limites para revisão dos Veículos e eventual substituição de peças e componentes. O CLIENTE deverá informar tempestivamente à LOCADORA quando os limites de quilometragem do Veículo forem atingidos, sob pena de responsabilizar-se pelo pagamento da respectiva manutenção.



8.2. Para realizar as manutenções previstas no manual do fabricante, o CLIENTE entrará em contato com a LOCADORA através da sua central de atendimento, para agendamento de local, dia e horário da realização da Manutenção.

8.3. Para a realização de quaisquer manutenções e/ou revisões no Veículo, o CLIENTE deverá entregá-lo somente em oficinas indicadas, prévia e expressamente, pela LOCADORA.

8.4. O CLIENTE ou o RESPONSÁVEL FINANCEIRO deverão arcar diretamente com todos e quaisquer custos e despesas referentes a:

a) manutenções não previstas no manual do fabricante, eventuais avarias e danos causados ao Veículo, ainda que de responsabilidade de outrem;

b) reposição, substituição e/ou conserto de todas e quaisquer peças, componentes, itens e acessórios do Veículo que:

(I) tenham se desgastado ou apresentado vícios/defeitos antes dos prazos previstos nos manuais dos respectivos fabricantes ou da quilometragem indicada no Plano de Manutenção constante no manual do fabricante;

(II) tenham se extraviado ou, ainda, sido furtados ou roubados;

(III) tenham perecido/deteriorado por Mau Uso do CLIENTE.

c) reparo de quaisquer avarias identificadas no Veículo que não sejam decorrentes de Evento Veicular;

d) combustível;

e) emissão de novos documentos de porte obrigatório do Veículo, no caso de extravio ou deterioração dos documentos originais;

f) lavagem e polimento.

8.5. Os pneus dos Veículos deverão ser utilizados até que se complete a quilometragem estabelecida no campo 8 da Proposta Comercial, quando será avaliada a necessidade de sua substituição. Gerando esta necessidade, os custos de sua substituição serão responsabilidade da LOCADORA. Porém, caso haja a necessidade de substituição de pneus dos Veículos antes de atingida a referida quilometragem, os respectivos custos serão de responsabilidade do CLIENTE ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO.

9. PROTEÇÃO PARCIAL GARANTIDA E RESPONSABILIDADES

9.1. O Veículo possui Proteção Parcial Garantida, sempre condicionada ao pagamento da Participação Obrigatória prevista no item 9.2, prestada pela própria LOCADORA na hipótese de ocorrência de Evento Veicular, abrangendo as seguintes coberturas e valores:

a) Cobertura integral por perdas e danos causados ao Veículo em decorrência de roubo, furto, acidente de trânsito, colisão, ainda que não sejam caracterizadas como Perda Total;

b) Cobertura por danos materiais causados a bens de terceiros envolvidos em Evento Veicular, até o limite estabelecido no campo 9 da Proposta Comercial; e

c) Cobertura por danos corporais causados a terceiros não transportados pelo Veículo locado, até o limite estabelecido no campo 10 da Proposta Comercial.



d) Cobertura por danos materiais ocorridos com o Veículo em decorrência de granizo, furacão, terremoto, queda de agentes externos no Veículo, danos à pintura, incêndio, explosão, queda de raio, enchentes ou inundações involuntárias.

9.1.1. Na hipótese de roubo, furto ou Perda Total do Veículo, o Contrato será rescindido e o CLIENTE ou o RESPONSÁVEL FINANCEIRO pagarão a Participação Obrigatória prevista na Cláusula 9.2 e subitens.

9.2. O CLIENTE ou o RESPONSÁVEL FINANCEIRO serão responsáveis por arcar com o pagamento de todos os valores que eventualmente excederem os limites estabelecidos nas alíneas “b” e “c” do item 9.1., bem como com o pagamento de uma Participação Obrigatória à LOCADORA, por cada Evento Veicular individualmente considerado, em valor a ser apurado da seguinte forma:

a) no caso de roubo, furto ou Perda Total de Veículo: percentual ou valor estipulado no campo denominado “Roubo/Furto /Perda Total” do campo 11 da Proposta Comercial, calculado, no caso de percentual, sobre o valor de mercado divulgado pela Tabela FIPE para a mesma marca, modelo e ano de fabricação do Veículo envolvido no Evento Veicular; e

b) no caso de perdas e danos causados a Veículo ou a terceiros (hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 9.1): percentual ou valor estipulado no campo denominado “Acidente de trânsito/Incêndio do campo 11 da Proposta Comercial, calculado, no caso de percentual, sobre o valor de mercado divulgado pela Tabela FIPE para a mesma marca, modelo e ano de fabricação do Veículo envolvido no Evento Veicular.

9.2.1. Na hipótese da alínea “b” do item 9.2., caso o valor das perdas e danos acarretados à LOCADORA em decorrência do Evento Veicular seja inferior ao limite ali previsto, o CLIENTE e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO serão responsáveis pelo ressarcimento apenas dos prejuízos efetivamente causados.

9.2.2. Independentemente de sua culpa ou dolo na ocorrência de Evento Veicular, a Participação Obrigatória deverá ser paga pelo CLIENTE ou pelo RESPONSÁVEL FINANCEIRO sempre que ele for beneficiado pela Proteção Parcial Garantida prestada pela LOCADORA.

9.2.3. O valor da Participação Obrigatória ou das perdas e danos (na hipótese do item 9.2.1) poderá ser cobrado pela LOCADORA a partir da data em que ocorrer o fato ou evento, na forma prevista na Cláusula Terceira, notadamente no item 3.2.1 deste Contrato.

9.3. Em caso de Evento Veicular, o CLIENTE deverá, sob pena de perda das coberturas:

a) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis (contado do acontecimento do Evento Veicular), comunicar a LOCADORA, por escrito, da sua ocorrência; e

b) apresentar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis (contado do acontecimento do Evento Veicular, com ou sem vítima fatal), o Boletim de Ocorrência Policial (B.O.), bem como preenchimento do Aviso de Sinistro, obrigando-se o CLIENTE a providenciar que tais documentos contenham o relato do usuário do Veículo locado, narrando sua versão sobre todos os fatos ocorridos no Evento Veicular e citando, inclusive, informações sobre o eventual envolvimento de terceiros; declarando-se ciente de que a falsa declaração e/ou a omissão de fatos implicará a perda da Proteção Parcial Garantida ora contratada.

9.4. As situações, responsabilidades e/ou eventos abaixo descritos não estão cobertos pela Proteção Parcial Garantida, sendo certo que todos os custos, despesas e/ou indenizações deles decorrentes ou a eles relacionados, bem como todas as perdas e danos causados à LOCADORA e/ou a terceiros decorrentes de tais eventos, serão sempre suportados exclusivamente pelo CLIENTE ou pelo RESPONSÁVEL FINANCEIRO, inclusive – quando aplicável - o integral ressarcimento à LOCADORA pelas perdas e danos causados ao Veículo:



- a) danos morais, lucros cessantes, danos estéticos, danos à imagem, danos por ricochete, danos por perda de uma chance, danos indiretos, bem como qualquer tipo de pensão a terceiros;
- b) multas, penalidades ou fianças impostas ao CLIENTE ou ao condutor do Veículo, bem como despesas de qualquer natureza relativas a procedimentos administrativos ou criminais;
- c) perdas e danos causados a ocupantes do Veículo, condutores ou não;
- d) perdas e danos causados a quaisquer bens próprios ou de terceiros que estejam em posse ou detenção do CLIENTE, seja para transporte, uso, consumo, prestação de serviços, manipulação, guarda, depósito, custódia, dentre outros;
- e) perdas e danos causados a terceiros por Veículo que tenha sido objeto de apropriação indébita durante o período em que perdurar o ato ilícito;
- f) perdas e danos causados a terceiros decorrentes de causas não advindas, direta e exclusivamente, de Eventos Veiculares;
- g) atos culposos ou dolosos praticados pelo CLIENTE ou terceiros a quem o CLIENTE tenha entregado a posse/detenção do Veículo (desde que tal entrega não tenha ocorrido por orientação expressa da LOCADORA);
- h) atos praticados em infração às obrigações previstas neste Contrato, incluindo, sem se limitar, ao descumprimento do disposto no item 6.1.;
- i) execução de serviços ou atividades a que eventualmente vierem a se destinar o Veículo, que não estejam diretamente relacionados ao estrito deslocamento do Veículo, incluindo operações de carga e descarga;
- j) caso fortuito ou força maior, incluindo, sem se limitar a eventos da natureza, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula 9.1, item “d”;
- k) atos de vandalismo, passeatas, manifestações, tumulto e motins;
- l) Evento Veicular causado, exclusiva ou concorrentemente, pela deterioração de quaisquer peças e/ou componentes em razão de comprovado Mau Uso do Veículo;

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, o CLIENTE obriga-se a:

10.1.1. Zelar pela conservação e funcionamento do Veículo, utilizando-o com prudência e cautela de acordo com as orientações do fabricante e as leis vigentes no País, assegurando a realização das revisões e manutenções necessárias, conforme informado pela LOCADORA, bem como *recalls* estipulados pelo fabricante.

10.1.2. Encaminhar o Veículo para todas as inspeções e vistorias exigidas na forma e prazo determinados pela legislação aplicável (municipal, estadual ou federal).

10.1.3. Informar à LOCADORA a ocorrência de qualquer fato que impossibilite o deslocamento de Veículo, indicando o local exato onde se encontra o Veículo, no prazo máximo 1 (um) dia útil, contado do momento da respectiva ocorrência, sob pena de perder temporariamente, enquanto não informado tal local, o direito à substituição do Veículo por Veículo Reserva (se assim tiver sido contratado).

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, a LOCADORA obriga-se a:



10.2.1. Conceder e garantir ao CLIENTE a posse mansa e pacífica do Veículo durante o período de vigência deste Contrato, desde que cumpridas, pelo CLIENTE, todas as suas respectivas obrigações contratuais.

10.2.2. Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do Veículo, bem como com as despesas relativas ao pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) e Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) do Veículo.

10.2.3. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, através da sua central de atendimento e empresas parceiras, bem como fornecer reboque ao Veículo, até o limite de 100 Km (cem quilômetros), através da sua central de atendimento. O limite considerado incluirá o deslocamento até o CLIENTE e deste, até o prestador de serviço terceiro.

10.3. Veículo Reserva - Substituição temporária e Veículo Reserva

10.3.1 Caso contratado pela LOCATÁRIA na locação individual, a LOCADORA disponibilizará à LOCATÁRIA outro veículo, pelo número de diárias constantes no campo 12.1 da “Proposta Comercial”, durante os períodos em que forem realizados os serviços de revisão ou reparação de danos aos veículos locados.

10.3.2. Durante o período em que perdurar o uso temporário do veículo acima mencionado, aplicar-se-ão a este todas as condições previstas neste Contrato para o veículo substituído, exceto o citado abaixo na cláusula 10.3.3. Encerrada a utilização, o veículo reserva deverá ser restituído à LOCADORA ou a quem esta indicar, em perfeitas condições de uso e conservação, em local a ser ajustado na época da mencionada devolução.

10.3.3. O veículo reserva poderá ser de propriedade de empresas parceiras da LOCADORA, na localidade onde o veículo locado estiver em manutenção. As coberturas securitárias do veículo reserva são as vigentes na empresa fornecedora do veículo reserva, sendo certo que as coberturas securitárias definidas para o veículo locado, conforme constam nos campos 9 e 10 da “Proposta Comercial”, não se aplicam para este veículo reserva.

10.3.4. Todas as despesas incorridas no uso do veículo de substituição, tais como combustível, lavagem, locação de GPS, cadeiras de crianças, tarifa de devolução em outra cidade, franquias de sinistros, etc., serão repassadas à LOCATÁRIA.

10.3.5. Nos contratos individuais em que não for contratada a facilidade de veículo reserva, ou quando a quantidade de diárias utilizadas exceder aos dias contratados, a LOCADORA, mediante solicitação da LOCATÁRIA, poderá disponibilizar veículo reserva com cobrança das diárias pertinentes.

10.3.6. Na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou Perda Total do Veículo, o CLIENTE não terá direito a veículo reserva, pois, conforme previsto no item 9.1.1 da Cláusula 9 do Contrato, o Contrato será considerando rescindido.

11. RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. Após o recebimento do Veículo, o CLIENTE assume a sua posse legítima e autônoma, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade, legal ou contratual, da LOCADORA pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do Veículo, ressalvadas as responsabilidades contratualmente ajustadas. Assim, caso seja responsável, nos termos deste Contrato, pelas perdas e danos causados a terceiros, o CLIENTE ou o RESPONSÁVEL FINANCEIRO obrigam-se a eximir a LOCADORA de toda e qualquer responsabilidade, inclusive solidária ou subsidiária, por tais perdas e



danos, sendo certo, ainda, que tanto o CLIENTE, ou terceiro a quem o CLIENTE tenha entregado a posse do Veículo, poderão vir a serem denunciados à lide em ações judiciais propostas por terceiros contra a LOCADORA, na forma da legislação em vigor.

11.2. Caso a LOCADORA seja judicial ou extrajudicialmente obrigada a arcar com quaisquer ônus relativos a responsabilidade civil decorrente de Evento Veicular, deverá o CLIENTE ou o RESPONSÁVEL FINANCEIRO ressarcir o valor despendido, no prazo de 7 dias úteis, contados da comunicação a ser feita pela LOCADORA.

11.3. A LOCADORA não será responsável por perdas e danos, diretos ou indiretos, acarretados ao CLIENTE ou a terceiros decorrentes de defeitos/vícios de fábrica, ocultos ou aparentes, apresentados no Veículo. Nessa hipótese, a responsabilidade da LOCADORA limita-se a prestar todo o suporte operacional ao CLIENTE e efetuar o reparo do Veículo.

12. RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Por qualquer das Partes, unilateralmente, mediante aviso prévio e por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo cobrada multa de 35% sobre o saldo total das parcelas restantes para o término do contrato.

b) Pela LOCADORA, no caso de inadimplemento total ou parcial, pelo CLIENTE ou pelo RESPONSÁVEL FINANCEIRO, de quaisquer de suas obrigações assumidas neste Contrato ou em qualquer outro instrumento contratual firmado entre as Partes, desde que tal inadimplemento não seja devidamente sanado no prazo máximo 7 (sete) dias, contado do recebimento de notificação enviada pela LOCADORA neste sentido. As notificações serão enviadas para o e-mail fornecido pelo CLIENTE no ato da contratação e informado no campo 13 da Proposta Comercial. Para todos os fins deste Contrato, os e-mails encaminhados ao CLIENTE serão considerados recebidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio.

c) Em virtude do falecimento do CLIENTE, ou da ocorrência de evento que acarrete a sua incapacidade total, o que deverá ser comunicado à LOCADORA por seus herdeiros/sucessores ou representantes legais. Alternativamente à rescisão do contrato, a LOCADORA poderá, mediante solicitação dos herdeiros ou sucessores do CLIENTE, consentir com a continuidade da locação mediante a celebração de termo aditivo, por meio do qual os direitos e obrigações originalmente assumidos pelo CLIENTE serão a eles transmitidos. A formalização dessa cessão, no entanto, dependerá da prévia aprovação do perfil/cadastro do cessionário por parte da LOCADORA, segundo suas políticas internas de avaliação de risco e de crédito vigentes à época.

12.2. Caso motive a rescisão do Contrato na forma prevista nas letras “a” (mesmo que observe o referido prazo de antecedência) ou “b” do item 12.1, bem como na hipótese de devolução definitiva do Veículo antes do término do prazo contratado, deverá o CLIENTE ou o RESPONSÁVEL FINANCEIRO arcar com o pagamento de multa rescisória correspondente a 35% (trinta e cinco) da somatória do valor dos aluguéis faltantes para o término do prazo de vigência do Contrato. Referida multa corresponde à indispensável compensação à LOCADORA em virtude da rescisão antecipada do Contrato pelo CLIENTE, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 473 do Código Civil Brasileiro.

12.3. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, ocorrendo a devolução do Veículo pelo CLIENTE, por qualquer motivo, antes de se completar 30 (trinta) dias do período de apuração do respectivo aluguel, o CLIENTE ou o RESPONSÁVEL FINANCEIRO pagará o valor integral da locação referente ao respectivo mês.



13. DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

13.1. Quando do término da vigência do Contrato ou de sua eventual rescisão antecipada, o CLIENTE deverá devolver o Veículo à LOCADORA em local a ser previamente indicado pela LOCADORA, em perfeito estado de conservação e funcionamento (excetuando-se o seu desgaste natural), mediante assinatura de um Checklist - pelo CLIENTE - atestando o estado de conservação do Veículo.

13.1.1. Caso haja necessidade, a LOCADORA poderá providenciar os serviços abaixo descritos cujos custos serão cobrados do CLIENTE ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO conforme as condições de pagamento previstas no item 3.1 deste Contrato:

a) Reparo de danos identificados no Veículo e que não sejam decorrentes de seu uso normal, tais como, mas sem se limitar a danos na pintura, lataria, motor, vidros, pneus, para-choques ou no interior do Veículo, ou, ainda, danos decorrentes de alteração das características originais, conforme item 13.3 abaixo;

b) Polimento/restauração da pintura após a retirada de adesivos e, caso ainda seja necessário, repintura das partes

13.2. O Veículo deverá ser devolvido com todos os equipamentos e acessórios que continha quando de sua entrega ao CLIENTE (conforme checklist de entrega). Outrossim, o CLIENTE deverá restituir à LOCADORA, no ato da devolução do Veículo, o manual de uso e manutenção fornecido pelo fabricante do Veículo, bem como o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, estepe, chave reserva e qualquer outra documentação original que lhe tenha sido entregue pela LOCADORA.

13.2.2. Caso os itens acima citados não sejam devidamente devolvidos juntamente com o Veículo, o CLIENTE ou o RESPONSÁVEL FINANCEIRO arcará com o custo das respectivas reposições.

13.3. Eventuais adesivos, pinturas especiais, equipamentos ou acessórios incluídos ao Veículo pelo CLIENTE, ainda que com autorização da LOCADORA e que não puderem ser removidos pelo CLIENTE por afetarem a originalidade do Veículo, incorporar-se-ão definitivamente a ele, não implicando direito de compensação, indenização, retenção, ou reivindicação do CLIENTE. Poderá ainda a LOCADORA cobrar eventuais despesas necessárias para recompor a sua originalidade.

13.4. Caso o Veículo não seja devolvido tempestivamente, pelo CLIENTE, quando do término da vigência do Contrato ou de sua eventual rescisão antecipada – desde que não seja formalizada a prorrogação do prazo de vigência ou a renovação da locação, estará configurado o esbulho possessório do Veículo e a constituição imediata da mora do CLIENTE, podendo a LOCADORA passar, de imediato e automaticamente – até a data da devolução do Veículo – a cobrar os respectivos aluguéis então em vigor acrescidos de 20% (vinte por cento) de reajuste.

14. DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

14. No cumprimento deste Contrato, as Partes não deverão pagar e nem aceitar que seja pago, direta ou indiretamente, qualquer fundo ou qualquer objeto de valor a um agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar os atos ou decisões oficiais deste.

14.1. Caso uma das Partes, direta ou indiretamente, durante a vigência deste contrato, ofereça, pague, prometa, conceda e/ou autorize o pagamento de qualquer quantia ou objeto de valor a qualquer agente público, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão oficial do referido funcionário, será facultado à outra Parte rescindir o presente contrato, independentemente de prévio aviso, incidindo a parte infratora nas penalidades previstas neste Contrato.



14.2. As partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, em especial a lei nº 12.846/2013, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

14.3. As PARTES se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

14.4. Nos termos deste Contrato, considera-se Pessoa Politicamente Exposta ('PPE') o declarante que desempenha ou tenha desempenhado, ou, ainda, cujos representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes. Ainda, são considerados familiares do declarante os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

14.5. Na hipótese de o CLIENTE ser PPE, este se responsabiliza, desde já, inclusive criminalmente, por qualquer inobservância, bem como pela não conformidade com os deveres e obrigações dispostas na legislação em vigor, assim como por qualquer omissão aos deveres legais que resulte em efetiva lavagem de bens.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A LOCADORA declara que não armazena dados sensíveis de acordo com a Lei nº 13.709/2018, ou seja, dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, opiniões políticas e convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical, dados relativos à vida sexual ou orientação sexual da pessoa.

15.2. Os dados coletados na assinatura deste contrato e seus anexos ou aditivos são mantidos sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, utilizando-se de sistemas, políticas internas e externas para proteger suas informações.

15.3. O CLIENTE e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO autorizam expressamente que os dados coletados sejam compartilhados com empresas parceiras que também estejam de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), com a finalidade de envio de material publicitário.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato, proposta e anexos representam único e integral acordo entre as Partes quanto ao negócio que constitui o seu objeto.

16.2. As Partes não poderão ceder, emprestar ou sublocar os bens objetos do Contrato, nem, tampouco, os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

16.3. As eventuais faltas de aplicação das sanções previstas no Contrato, bem como a abstenção do exercício de quaisquer direitos pelas Partes, serão consideradas atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia, podendo as Partes exercer os seus respectivos direitos a qualquer momento.

16.4. Todas as notificações e comunicações relativas a este Contrato deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas enviadas à outra Parte quando remetidas por e-mail, carta registrada/certificada ou entregues pessoalmente no endereço das Partes constantes do preâmbulo deste Contrato ou em seu cartão de CPF/MF.



16.5. O CLIENTE e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram que, para os fins da celebração deste Contrato, têm plena capacidade e entendimento no que tange ao seu objeto e às cláusulas estabelecidas entre as Partes.

17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – SP, como o único competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da possibilidade de requerimento pela LOCADORA de medidas cautelares ou tutelas de urgência em outro foro.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

CLIENTE

WAY TO GO

RESPONSÁVEL FINANCEIRO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO I

Termo de Responsabilidade

Por este instrumento particular, o CLIENTE e a LOCADORA celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo indicadas:

Cláusula 1ª: O CLIENTE declara que tomou conhecimento prévio e anuiu aos termos do Contrato de Locação, disponível em ambiente virtual na Área do Cliente opção Contratos, ficando responsável pelo Veículo desde sua retirada até sua devolução em local a ser definido conforme campo 3 da Proposta Comercial.

Cláusula 2ª: O CLIENTE assume a responsabilidade por todas as infrações cometidas e despesas decorrentes da apreensão do Veículo durante o período de vigência do Contrato, inclusive em caso de prorrogação ou renovação contratual, bem como assume a pontuação decorrente daquelas, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos, da Resolução 404/12 do CONTRAN e da cláusula sétima, do Contrato. Por meio desta, o CLIENTE autoriza expressamente a LOCADORA a efetuar a cobrança das multas, Acrescida da taxa administrativa de multa no importe de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da penalidade, bem como das despesas necessárias à realização da cobrança (emissão de boleto, despesas com postagem no correio etc). A notificação de multa será enviada ao CLIENTE por e-mail ou carta.

Cláusula 3ª: A legislação vigente estabelece o prazo de até 05 (cinco) anos para o envio da Notificação por Imposição de Penalidade por Infrações de Trânsito (incluindo a Multa Por Não Indicação do Condutor). Assim, caso a LOCADORA receba referida Notificação de Penalidade após a devolução do Veículo, deverá comunicar o CLIENTE que se responsabilizará pelo pagamento, no mesmo prazo previsto na Cláusula 5ª do Contrato, desde que a penalidade tenha sido originada no período de locação do Veículo. Deste modo, fica este anexo também como procuração a fim de outorgar poderes a LOCADORA para indicar o CLIENTE ou o(s) condutor(es) em relação às infrações ocorridas até a data da efetiva devolução do Veículo

Cláusula 4ª: O CLIENTE declara-se ciente de que, de acordo com a legislação municipal de São Paulo em vigor, Lei n 9º.12.490 de 3 de outubro de 2010, regulamentada pelo Decreto 37.085 de 3/3/1997 (Rodízio), área restrita a circulação de veículos no centro expandido na Cidade de São Paulo das 7h às 10h e das 17h às 20h, nos dias úteis, de acordo com o final da placa e dia de semana, bem como das demais leis aplicáveis.

Cláusula 5ª: O CLIENTE declara ter vistoriado o veículo o qual se encontra em perfeito estado de uso e conservação, responsabilizando-se pela devolução deste à LOCADORA nas mesmas condições em que o recebeu, nos termos do contrato.

Cláusula 6ª: O CLIENTE declara ter ciência de que o veículo deve ser utilizado restritamente no território brasileiro, sob pena de infração contratual e perda das proteções contratadas, responsabilizando-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer dano causado ao veículo e /ou a terceiros.

Cláusula 7ª: O CLIENTE se obriga a pagar todos os valores decorrentes da locação, bem como declara ter conhecimento dos valores aplicados, incluindo, mas sem se limitar a aluguel (fiéis), participação obrigatória, proteções contratadas, taxas administrativas, multa rescisória, acessórios.

Cláusula 8ª: Caso o CLIENTE não devolva o Veículo na data do término do Contrato, fica resguardada a LOCADORA o direito de registrar o Boletim de ocorrência, de inserir o nome do LOCATÁRIO junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como, a realizar, a qualquer tempo, cobrança dos valores devidos até a sua efetiva devolução, incluindo os débitos relativos a eventuais avarias, alugéis, perdas e danos e infrações de trânsito conforme consta na cláusula 13.4 do parágrafo 13 do Contrato de Locação ao qual este Anexo vincula-se.

CLIENTE

ANEXO II

MANUAL DO CONDUTOR E GUIA DE DEVOLUÇÃO

Manual do Condutor

Seja bem-vindo à **WAY TO GO LOCADORA DE VEÍCULOS**. Você acaba de receber um veículo que conta com a qualidade e o gerenciamento WAY TO GO. Este guia irá auxiliar você quanto às informações e manutenção do veículo. Você também poderá contar com a excelência dos serviços WAY TO GO.

Responsabilidades do condutor

Este é o seu carro

Seu veículo deverá chegar com os itens abaixo relacionados. Em caso de desconformidade, entre em contato com o Atendimento ao Condutor da LOCADORA.

- Documentação
- Pneus
- Equipamentos de segurança
- Estepe
- Chaves e controles

Manual e chaves

Retorne-os junto com o veículo ao final do contrato. Lembre-se que perdê-los ou danificá-los pode acarretar despesas indesejadas.

- Guarde a chave reserva em local seguro.
- Mantenha o manual do fabricante junto ao veículo, para consultá-lo quando necessário.
- O manual do fabricante contém informações valiosas sobre o veículo, além de informações que auxiliam no melhor desempenho. Leia-o cuidadosamente.
- A manutenção preventiva é fundamental para a sua segurança, além de assegurar que seu carro esteja sempre em boas condições.

Leve com você

Tenha seus documentos pessoais e do veículo sempre à mão. Além de obrigatórios, eles são necessários em casos de acidente ou solicitações feitas por autoridades.

Atenção para as regras de trânsito

Infrações de trânsito podem causar transtornos, custar pontos em sua carteira de habilitação e gerar riscos para você, sua família e para os demais motoristas, pedestres e ciclistas. Por isso:

- Fique atento à sinalização.
- Respeite os limites de velocidade.
- Não utilize o celular enquanto dirige.
- Estacione sempre conforme indicado.
- Nunca se esqueça do cinto de segurança.
- Atente-se ao nível de combustível para evitar a pane seca.

Atenção às revisões

Mantenha seu veículo sempre em excelentes condições. Respeite os prazos do fabricante quanto às revisões preventivas, por tempo de uso ou quilometragem. A revisão preventiva evita o desgaste excessivo, a perda de garantia e protege os ocupantes do veículo de riscos.

- **Na hipótese de o Cliente agendar a revisão, mas não comparecer ou não disponibilizar o veículo no dia e horário agendado, ficará sujeito a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).**

- **Caso as revisões do fabricante do veículo não sejam agendadas pelo cliente ou se não houver o comparecimento e isso acarretar a perda de garantia do veículo, implicará ao Cliente o pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor referência do veículo locado, existente na Tabela Fipe do mês da perda da garantia.**

Telefones úteis

Tenha sempre com você os telefones da Polícia Militar (190) e dos Bombeiros/ Resgate (193).

Cuidando do seu veículo

A LOCADORA realiza revisões periódicas de acordo com o manual dos veículos que gerencia, para assegurar a conservação e desempenho do veículo, bem como a segurança dos ocupantes. Assim, para evitar que o CLIENTE precise arcar com custos referentes à má conservação, fique atento aos cuidados e procedimentos a seguir:

- Leia e siga as orientações contidas no manual do fabricante, e mantenha as revisões do veículo sempre atualizadas.
- Calibre os pneus semanalmente, observando as especificações do manual.
- Troque o óleo do motor, filtros de ar e fluidos do carro conforme as datas previstas / quilometragem.
- Utilize sempre produtos recomendados pelo fabricante.

Caso seu veículo apresente imprevistos

Pare imediatamente e entre em contato com o Atendimento ao Condutor LOCADORA quando:

- O veículo apresentar vapor em excesso ou fumaça saindo pelo capô ou escapamento.
- O veículo fizer barulhos incomuns, ou luzes no painel indicarem problemas.

Fique atento

- A má conservação do veículo pode resultar em despesas não cobertas pela LOCADORA.
- Mantenha seus dados cadastrais sempre atualizados e responda nossas pesquisas de satisfação, para que possamos atendê-lo sempre com a melhor qualidade em nossos serviços.

Manutenção e reparos

Você pode levar seu veículo a uma das inúmeras oficinas credenciadas da LOCADORA sempre que precisar efetuar reparos, revisões preventivas ou manutenções de parte elétrica/ mecânica, troca de pneus e reparos relativos à direção.

Agendando um serviço

Utilize uma das concessionárias/oficinas credenciadas LOCADORA para qualquer serviço de manutenção, seguindo o procedimento abaixo:

- Ligue para o Atendimento ao Condutor da LOCADORA e informe-nos quanto ao serviço necessário.
- Informe-se sobre o endereço mais próximo para o serviço desejado.

- Entre em contato com nosso Atendimento Dedicado e agende o serviço.
- Lembre-se de agendar os serviços necessários sempre com cinco dias de antecedência.

Durante os reparos

- Fique atento ao horário agendado. Assim, seu atendimento será feito mais rapidamente.
- Informe ao responsável pela oficina que seu veículo é gerenciado pela LOCADORA.
- Caso maiores esclarecimentos sejam necessários, solicite que o responsável pela credenciada entre em contato com o Atendimento Dedicado da LOCADORA.
- Preencha atentamente o checklist. Isto assegura a integridade de seu veículo.
- A LOCADORA e as oficinas credenciadas, bem como nossos fornecedores, não assumem responsabilidade por objetos deixados no interior do veículo.

Seu carro está quase pronto

- Você pode solicitar uma via da ordem de serviço, na qual você encontra listados todos os reparos realizados. Ela será necessária para futuras verificações.
- Verifique se os problemas de seu veículo foram resolvidos. Em caso negativo, aponte o problema imediatamente.
- Caso o serviço prestado tenha sido o de revisão programada, verifique se o manual do fabricante foi devidamente vistoriado, e se as informações inseridas estão corretas.

Importante

As credenciadas LOCADORA não aceitam ou pedem qualquer tipo de quantia (em espécie, caução, cartões de crédito ou débito). Não aceite a Nota Fiscal original, pois esta deve ser enviada diretamente à LOCADORA.

Situação de emergência

Em situações de emergência, o mais importante é manter a calma. Entre em contato com o Atendimento ao Condutor da LOCADORA, explique a situação e siga as instruções recebidas. Assim, o imprevisto será resolvido da melhor forma possível.

Procedimentos

Ligue imediatamente para o Atendimento ao Condutor da LOCADORA, e informe a placa do veículo, a empresa para a qual trabalha e os seus dados.

Em caso de pane

- Se ainda for possível dirigir o veículo, solicite ao Atendimento ao Condutor da LOCADORA, o endereço da credenciada mais próxima, para que sejam efetuados os reparos necessários.
- Se o veículo não puder mais ser operado, permaneça no local e aguarde a chegada do guincho.
- Caso solicitado o guincho lembre-se de posicionar o triângulo em uma distância segura evitando acidentes.

Em caso de roubo

- Ligue para o Atendimento ao Condutor LOCADORA e informe sobre o ocorrido. Em seguida, providencie a emissão de um boletim de ocorrência e o envie à LOCADORA em até 24 horas úteis.

Em caso de apreensão

- Ligue para o Atendimento ao Condutor LOCADORA e informe os dados do órgão que realizou a apreensão, bem como o local para onde o veículo foi removido.

Em caso de acidentes

- Na existência de vítimas, ligue para o 193, informe sobre o ocorrido, sua localização, e aguarde a chegada de socorro. Não mova o veículo nem a vítima até a chegada das autoridades.
- Ligue para o Atendimento ao Condutor LOCADORA para que sejam providenciados os serviços necessários, informando:
 - Os dados dos envolvidos.
 - A placa do veículo.
 - Descrição dos danos ocorridos.
 - Providencie a emissão de um boletim de ocorrência e o envie ao Atendimento ao Condutor da LOCADORA em até 48 horas.

Após sinistro

- Caso o acidente tenha ocorrido fora de dias úteis, ou fora do horário comercial, entre em contato com o Atendimento ao Condutor da LOCADORA e formalize a ocorrência.
- Informe a LOCADORA sobre a presença de terceiros, assim como os dados dos veículos e telefone para contato.
- No caso de ocorrência de sinistro o usuário deve comunicar a LOCADORA em até 48 horas úteis apresentando o boletim de ocorrência.

Para o carro reserva

Consulte a LOCADORA e informe-se sobre a sua contratação/disponibilidade de veículos reservas.

Importante

Não negocie com terceiros. Esta é uma responsabilidade da WAY TO GO. Não contrate serviços prestados por oficinas não credenciadas sem antes consultar a LOCADORA. Qualquer reparo não autorizado pode acarretar na perda da cobertura à qual tem direito.

Devolvendo o veículo

Quando encerrar seu contrato, o veículo será devolvido e passará por verificações para posterior revenda. De modo a entregá-lo em boas condições, e para evitar custos adicionais à sua empresa, siga o Guia para Devolução de Veículos da LOCADORA. Cuide bem de seu veículo, caso desejar, você pode adquiri-lo ao final do contrato, com condições e descontos exclusivos para clientes nome do grupo da LOCADORA.

Para retornar seu veículo

- Leia atentamente o Guia para Devolução de Veículos.
- Não faça instalações indevidas nem utilize equipamentos que não sejam originais.
- Siga sempre as instruções presentes no Manual do Fabricante, assim como as orientações presentes neste manual.

Ao entregar seu veículo

Verifique se os seguintes itens estão presentes:

- Chave original e reserva.
- Documentos do veículo.
- Manual do Fabricante, devidamente preenchido nos campos referentes à manutenção e revisões preventivas durante o período em que o veículo lhe foi confiado.
- Todos os periféricos dos equipamentos que tenham sido instalados originalmente no veículo.
- Equipamentos de segurança e ferramentas do veículo.
- Estepe.
- GPS e acessórios que acompanhem o veículo desde o momento de sua entrega ao condutor.

Como adquirir o veículo ao final do contrato

Ao final do contrato, você estará familiarizado com o veículo. Assim, caso desejar, você poderá optar por adquiri-lo, contando com condições especiais oferecidas aos clientes nome do grupo da LOCADORA. Basta entrar em contato com o Atendimento ao Condutor da LOCADORA e se informar sobre as melhores formas de proceder.

A LOCADORA agradece a confiança, e se coloca à disposição para que você possa contar com o suporte e a excelência em serviços da melhor empresa do segmento de veículos do Brasil.

Guia de Devolução de Veículos

Devolvendo o veículo à LOCADORA

A devolução do veículo é uma das etapas mais importantes durante a vigência do contrato. Ao devolver o automóvel à LOCADORA, é recomendado observar se todas as etapas previstas no contrato, inclusive as revisões, foram cumpridas, e também se todos os itens do veículo (chaves e controles, itens de segurança, pneu sobressalente, equipamentos eletrônicos, manual do fabricante e todos os outros itens que constem no checklist) estão presentes e em perfeito estado. Dessa forma, a devolução pode ser feita e validada com o nosso Atendimento Dedicado, e você fica isento de custos adicionais referentes à má conservação do veículo ou ao não cumprimento das normas contratuais. A LOCADORA atua com transparência e legitimidade na gerência da frota. Assim, o cumprimento das etapas de devolução do veículo é de grande importância, pois asseguramos que a qualidade prestada em nossos serviços seja sempre referência no segmento. De forma a melhor auxiliá-lo nesse processo, a LOCADORA desenvolveu este manual de devolução, com informações importantes sobre:

- Processo de devolução do veículo.
- Situações de risco e pré-devolução.
- Etapas da devolução.
- Pré-devolução.
- No ato da devolução.
- Após a devolução.
- Checklist WAY TO GO.

Observe cada um destes itens atentamente. Eles asseguram que a devolução do veículo aconteça da melhor forma possível.

Processo de devolução do veículo

O processo de devolução inicia-se 60 dias antes do término do contrato. Nosso Atendimento entrará em contato com o CLIENTE, para informar sobre a proximidade do prazo e agendar a devolução do veículo ou possível renovação de contrato. No ato de devolução, o condutor do veículo e um inspetor designado pela LOCADORA recebem check list, que deve ser aprovado e assinado. Caso um ou mais itens descritos no check list não sejam entregues no ato da devolução, o condutor tem até 5 dias úteis para realizar o retorno. A LOCADORA emitirá um balanço dos custos referentes às avarias não listadas no contrato ou a negligência quanto à manutenção preventiva, a ser repassado a você ou sua empresa. A fim de efetuar a devolução do veículo de forma ágil e livre de imprevistos, observe os itens abaixo:

- Retorne o veículo de acordo com a idade, quilometragem e desgaste natural do automóvel.
- Realize o balanço e finalize o contrato.

- Devolva o veículo com data, hora e local previamente agendados. Respeitar o agendamento auxilia na agilidade do processo de entrega e evita transtornos.
- Caso um ou mais itens do veículo descritos na lista estejam ausentes no ato da devolução, estes devem ser retornados à LOCADORA em até cinco dias úteis após o encerramento do contrato.
- A não devolução dos itens dentro do prazo estabelecido resultará no acréscimo de custos adicionais.
- Se, ao final do contrato, o veículo apresentar avarias em desacordo com o desgaste natural deste e não cobertas pela LOCADORA, será emitido um esclarecimento técnico, no qual constarão as despesas para recuperação das avarias, a fim de compensar a depreciação de venda do veículo usado.

Situações de risco e consequências da devolução

A LOCADORA prima pela excelência e agilidade em seus serviços. Para tanto, é necessário que o CLIENTE siga as orientações na devolução do veículo. Elas asseguram que você não venha a arcar com encargos extras e garantem que a transferência de propriedade seja feita tranquilamente. O respeito a estas orientações é de grande importância, para a LOCADORA e para você e/ou sua empresa. Negligenciar esta parte pode ocasionar:

- Impossibilidade de venda do veículo por parte da LOCADORA, gerando custos a você e/ou a sua empresa.
- Transferência para o CLIENTE de toda a responsabilidade sobre os custos e/ou impostos do veículo, bem como de seguro do veículo durante o período de não devolução.

Etapas da devolução do veículo

PRÉ-DEVOLUÇÃO

A pré-devolução assegura que nossos clientes possam realizar as etapas de devolução, com tempo e planejamento. O Atendimento ao Condutor LOCADORA entrará em contato com o CLIENTE 60 dias antes do final do contrato, a fim de informar e/ou agendar a devolução do veículo. Caso haja interesse, o contrato poderá ser renovado, ou o condutor poderá adquirir o veículo. Observe o seguinte:

- Assegure a integridade do veículo, e execute os reparos, caso necessários. Negligenciar estes serviços durante o período de vigência de contrato pode ocasionar despesas extras para o CLIENTE quando da devolução do veículo.
- Carroceria, pintura, chassi e para-choque do veículo não devem apresentar deformações, estando em acordo com a idade, quilometragem e desgaste natural do veículo.
- Tapeçaria, peças plásticas ou de madeira no interior do veículo não devem apresentar marcas de queimaduras, furos, rasgos, estar quebradas ou manchadas.
- Itens mecânicos e de segurança não devem apresentar índices de desgaste superiores aos aceitáveis, referentes ao desgaste natural por tempo de uso do veículo e normas descritas pelo fabricante.
- A remoção de equipamentos instalados pelo condutor ou por sua empresa deve ocorrer sem deixar marcas no veículo. A partir do momento de nosso contato, o condutor do veículo terá dois meses para nos informar e/ou executar os reparos, se necessários. Lembre-se de que caso o veículo apresente avarias não previstas ou não cobertas pela LOCADORA, os encargos provenientes de reparos ou depreciação do veículo serão de sua responsabilidade ou de sua empresa.

NO ATO DA DEVOLUÇÃO

Quando retornar o carro à LOCADORA, assegure-se de entregar também os itens a seguir:

- Todos os Documentos originais do veículo.
- Códigos, chaves, cartões e controles que tenham sido entregues ao condutor junto com o veículo.
- Manuais, garantias, ordens de serviço.
- Chaves originais e cópias.

A vistoria do veículo será realizada por um perito designado pela LOCADORA que, juntamente ao condutor, aprovará e assinará o check list com os itens pertinentes ao veículo em processo de devolução.

APÓS A DEVOLUÇÃO

Caso um ou mais itens listados esteja faltando, o prazo para notificar a LOCADORA será de 48 horas, e o prazo para o envio dos itens faltantes à WAY to GO será até cinco dias úteis. O não cumprimento desta parte pode implicar em custos adicionais ao CLIENTE. Após os cinco dias úteis, a LOCADORA dará a baixa do veículo, e então iniciará o seguinte processo:

- Análise da inspeção de devolução.
- Cálculo de custos adicionais em decorrência de depreciação (caso necessário).
- Encerramento do contrato.
- Transporte e armazenamento do veículo.
- Faturamento.

Checklist WAY TO GO

Você e a LOCADORA participam do processo de avaliação e aprovação da lista de itens pertinentes ao veículo, utilizada no momento da devolução a fim de assegurar a integridade do automóvel. Este documento apresenta:

- Local, data e horário agendados para inspeção.
- Marca e modelo do veículo.
- Quilometragem no ato da devolução.
- Nível do combustível.
- Integridade do veículo.

O checklist somente tem validade com sua assinatura. Guarde uma das cópias. A outra fica com a LOCADORA.

Importante: o cliente se declara ciente sobre o plano de manutenção estabelecido pelo fabricante, de acordo com o manual do veículo, entregue no momento dessa locação, além das orientações citadas neste documento.

CLIENTE



PROPOSTA COMERCIAL

1 - Partes Contratantes:

WAY TO GO LOCADORA DE VEICULOS LTDA, razão social do nome fantasia "**WAYTOGO**" pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.235.576/0001-48, com sede Rua Guatemozin, nº 101 sala 02, bairro Vila Guilherme, Cidade São Paulo/SP, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente "**LOCADORA**";

_____ portador do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____ Logradouro na _____, _____, Bairro _____ CEP _____, Cidade _____ - _____, doravante denominado(a) simplesmente "**CLIENTE**".

_____, portador do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____ Logradouro na _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade _____/_____, doravante denominado(a) simplesmente "**RESPONSÁVEL FINANCEIRO**".

Quadro Resumo:

2 - Veículo Locado: Marca: _____ Modelo: _____ Cor: _____

3. Local de Entrega/Devolução do Veículo: Rua do Oratório, 3680 Alto da Mooca CEP 03195-000

4. Franquia Km a) mensal: X.000 Km
b) anual: XX.000 Km

4.1 Km Excedente: R\$ 0,XX/Km

5. Valor mensal da locação R\$ _____

6. Forma de Pagamento: _____

7. Prazo de vigência _____ Meses de locação

8. Substituição de um jogo de pneus com 40.000 Km (4 Pneus).

9. Danos materiais a bens de terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

10. Danos corporais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

11. Participação Obrigatória:

Acidente de trânsito/Incêndio/ Roubo/Furto /Perda Total:

R\$ _____ (_____), para cada evento ocorrido.

12. Veículo Reserva: () Não Contratado



(X) Contratado

Categoria: Modelo Hatch Pequeno 1.0 com Ar e Direção

12.1. Número de Diárias: 15

13. De acordo com as Condições Gerais do contrato de aluguel, encomendamos irrevogavelmente à LOCADORA, o(s) veículo(s) acima descrito(s), com as informações adicionais constantes, e autorizamos a aquisição do mesmo. Autorizo a obtenção de dados cadastrais junto a bancos e/ou órgãos de proteção ao crédito, inclusive Banco Central. O CLIENTE e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO (se houver) concorda(m), de forma irrevogável e irretratável, que a LOCADORA adquirirá o veículo com as características acima estipuladas para destiná-lo exclusivamente à locação ora contratada, pelo prazo mínimo estipulado acima. O CLIENTE e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO (se houver) está(ão) cliente(s) e concorda(m) que, com o aceite da presente proposta, passará(ão) a responder pelas obrigações financeiras resultantes da captação de recursos, e aquisição do veículo pela LOCADORA. Caso o CLIENTE, por qualquer razão, desista do pedido antes da liberação do veículo, o valor equivalente à primeira mensalidade do aluguel pago não será ressarcido, sem prejuízo da indenização pelos prejuízos suportados pela LOCADORA.

14. E-mail CLIENTE:

14.1. Telefone CLIENTE:

14.2. E-mail RESPONSÁVEL FINANCEIRO:

14.3. Telefone RESPONSÁVEL FINANCEIRO:

15. Observações:

Final de placa escolhida:

16. O CLIENTE e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO (se houver) declara(m), ainda, para os devidos fins, que teve(tiveram) prévio acesso e conhecimento a todas as informações relativas ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS e MANUAL DO CONDUTOR E GUIA DE DEVOLUÇÃO, ao qual a presente proposta comercial vincula-se.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

CLIENTE

WAY TO GO

RESPONSÁVEL FINANCEIRO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

PROCURAÇÃO/TERMO DE RESPONSABILIDADE POR MULTA DE TRÂNSITO

Declaro, para os devidos fins, que realizei a locação do veículo abaixo descrito, de propriedade da WAY TO GO LOCADORA DE VEICULOS LTDA, razão social do nome fantasia "WAY TO GO", pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.235.576/0001-48, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no(a) endereço Rua Guatemozin, nº. 101 Sala 02, bairro Vila Guilherme, Cep: 2.054-070, razão pela qual, neste ato, assumo a responsabilidade pela(s) infração(ões) de trânsito impostas ao mencionado veículo na vigência do contrato de locação, concordando que a WAY TO GO LOCADORA DE VEICULOS LTDA realize minha indicação como condutor infrator, desde já, requerendo que a pontuação seja lançada no meu prontuário, de acordo com o art. 5º, §1º, II, da Resolução do CONTRAN, nº. 619, de 06 de setembro de 2016.

VEÍCULO:

Placa:

Chassi:

Marca:

Modelo:

Ano:

LOCATÁRIO/CONDUTOR:

Nome:

CPF:

CNH:

Endereço:

PERÍODO DE LOCAÇÃO:

Data/hora de início: __/__/__ às __:__ horas

Data/hora de término: __/__/__ às __:__ horas

São Paulo, __ de _____ de 2022.

CLIENTE